

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 30 DE JULHO DE 2002.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 6º do Decreto nº 3.981, de 24 de outubro de 2001, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista as Decisões nºs 67/00 e 06/01, do Conselho do Mercado Comum (CMC), e Resoluções nºs 17/02 e 36/02, do Grupo Mercado Comum (GMC), do MERCOSUL,

R E S O L V E, ad referendum da Câmara:

Art. 1º A Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum (TEC), de que trata o Anexo I da Resolução CAMEX nº 42, de 26 de dezembro de 2001, ficam alteradas na forma do Anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. As alíquotas indicadas para os códigos NCM 8415.10.11, 8415.10.19, 8471.49.96, 8525.30.90 e 8525.40.90 incluem o acréscimo temporário de um e meio pontos percentuais, de que tratam as Decisões CMC nºs 67/00 e 06/01.

Art. 2º Nos Anexos II e V da Resolução CAMEX nº 42, de 26 de dezembro de 2001, ficam excluídos os códigos NCM 3004.32.00 e 3004.39.94 e incluídos os códigos NCM 3004.32.10, 3004.32.20 e 3004.32.90.

Art. 3º No Anexo IV da Resolução CAMEX nº 42, de 26 de dezembro de 2001, ficam excluídos da Lista de Convergência do Setor de Bens de Informática e de Telecomunicações os códigos NCM 8471.49.44 e 8471.49.71, ora suprimidos.

Art. 4º No Anexo V da Resolução CAMEX nº 42, de 26 de dezembro de 2001, ficam excluídos os códigos NCM 2922.19.21, 2933.39.15, 2933.91.53, 2933.99.32, bem como alteradas as descrições dos seguintes códigos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2921.19.99	Outros, exceto mucato de isometepteno
2924.29.99	Outros, exceto benzoato de denatônio
2933.91.59	Outros, exceto cloridrato e maleato de midalozam
3003.90.77	Nicarbazina; norfloxacina; enrofloxacina; sultoprida; maleato de enalapril; sais de piperazina; maleato de pirilamina, exceto nicarbazina
3004.90.67	Nicarbazina; norfloxacina; enrofloxacina; sultoprida; maleato de enalapril; sais de piperazina; maleato

[] de pirilamina, exceto nicarbazina

Parágrafo único. No Anexo I da Resolução CAMEX nº 42, de 26 de dezembro de 2001, os códigos NCM 2922.19.21, 2933.39.15, 2933.91.53 e 2933.99.32 deixam de ser assinalados com o sinal gráfico “§”.

Art. 5º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2002, o prazo de vigência fixado no art. 3º da Resolução CAMEX nº 42, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SERGIO SILVA DO AMARAL

ANEXO À RESOLUÇÃO CAMEX /02

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CÓDIGO NCM	Descrição	Alíquota do II (%)	CÓDIGO NCM	Descrição	Alíquota do II (%)
3004.32.00	-- Contendo hormônios corticossupra-renais	14§	3004.32 3004.32.10 3004.32.20 3004.32.90	-- Contendo hormônios corticosteróides, seus derivados e análogos estruturais Hormônios corticosteróides Espironolactona Outros	14§ 14§ 8§
3004.39.94	Espironolactona	14§	Suprimido		
8415.10.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	21,5	8415.10.1 8415.10.11 8415.10.19	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Do tipo “split - system” (sistema com elementos separados) Outros	19,5 21,5
8445.30.10	Retorcedeiras	14BK	8445.30.10	Retorcedeiras	0BK
8471.49.44	Do subitem 8471.60.51	3,5#BIT	Suprimido		
8471.49.71	Do subitem 8471.80.11	17,5#BIT	Suprimido		
			8471.49.96	Do subitem 8471.90.14	3,5BIT
8525.30.90	Outras	21,5	8525.30.30 8525.30.90	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho, de comprimento de onda superior ou igual a 2 micrometros (mícrons) e inferior ou igual a 14 micrometros (mícrons) Outras	0BK 21,5
8525.40.90	Outras	21,5	8525.40.20 8525.40.90	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho, de comprimento de onda superior ou igual a 2 micrometros (mícrons) e inferior ou igual a 14 micrometros (mícrons) Outras	0BK 21,5